



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 23.065/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Evandro Colla (Requerente)

### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 18, INCISO VII DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de isenção dos débitos de IPTU, referentes aos anos de 2019 e 2020.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à isenção do IPTU, reconhecendo que o Requerente se enquadra na isenção prevista no art. 18, inciso VII do CTM.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Conforme dispõe o art. 18, inciso VII do Código Tributário Municipal, fica isento do imposto o bem imóvel de propriedade de membro voluntário registrado na corporação do Corpo de Bombeiros do Município, desde que e enquanto por ele ocupada como moradia.
5. Reexame Necessário conhecido e não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 29 de setembro de 2021.

  
LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira Relatora

  
EVANDRO CARLOS FRITSCH  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes